EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

GAB06/AFGR
INDICAÇÃO Nº: 014/2021

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste, mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte proposição:

INDICAÇÃO

INSTALAÇÃO DE DEFENSA METÁLICA (GUARD RAIL) EM POÇO ABERTO NA AV. TUPINAMBÁS, LINHA VERDE – AO LADO DA PISTA DE SKATE

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno e movida por extrema necessidade oriunda da astronômica insegurança que a ausência da defensa metálica tem gerado à comunidade e frequentastes.

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

PROPOSIÇÃO

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

- O **ENVIO DE EQUIPE ESPECIALIZADA** ao local para avaliação dos riscos apresentados;
- A instalação de **DEFENSA METÁLICA (GUARD RAIL)** na encosta que tem acesso direito pela Av. Tupinambás, ao lado da pista de skate instalada na Linha Verde.

Nestes termos,
solicito vosso deferimento, honorífico presidente.

***Nota: Segue ANEXO apensado constando JUSTIFICATIVA da presente Proposição, bem como IMAGENS do local da demanda.**

Linhares/ES, 08 de fevereiro de 2021.

Alysson F. G. Reis

ALYSSON F. G. REIS
VEREADOR

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

ANEXO

JUSTIFICATIVA

Proporcionar segurança no sentido mais amplo do termo, é um dos deveres do Estado. Proteger a integridade física de sua população, habitantes e visitantes é uma das atribuições da Administração Pública.

Os direitos sociais estão lapidados no *caput* do Art. 6º da Carta Suprema, e como magistralmente leciona o grande Flávio Martins, em sua *opus magnum,* os direitos sociais são "direitos fundamentais, tais como os direitos civis e políticos ou liberdades públicas [...]".[1]

Ainda afirma o conspícuo exegeta:

> Relegar as normas definidoras de direitos sociais a meras normas programáticas desprovidas de eficácia implica contrariar a teoria da força normativa da Constituição, apregoada por Konrad Hesse. Outrossim, tal visão contraria uma série de princípios hermenêuticos decorrentes do Neoconstitucionalismo, como o "princípio da eficiência ou máxima efetividade".[2]

Esta singela Proposição legislativa tem por fundamento exatamente isto, ou seja, (i) a importância *sine qua non* dos direitos sociais, frente ao que prescreve a Carta Excelsa; (ii) alinhado com a responsabilidade estatal de zelar por estes direito; (iii) cumulado com a necessidade irrepreensível de que o local desta Indicação necessita de instalação de elemento de segurança – haja visto o tráfego próximo ao local, seja de pedestres (incluindo crianças), ciclistas e, de veículos automotores.

[1] NUNES, Flávio Martins Alves. **Curso de direito constitucional**.3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 1246.
[2] Ibid.

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

IMAGENS

IMAGEM 1



Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

IMAGEM 2



Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

IMAGEM 3



Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51